

Nos termos da Resolução nº 001/2008-MP/CSMP, art. 6º, § 3º - Qualquer interessado poderá impugnar a inscrição, em petição fundamentada dirigida à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de dois dias a contar da publicação de que trata o parágrafo anterior; § 4º - As impugnações serão decididas pelo Conselho Superior do Ministério Público em sessão especialmente designada para esse fim.

Belém-Pa, 09 de agosto de 2011.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266806

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 266454

PORTARIA: 3439/2011-PG

Objetivo: PARTICIPAR DO 7º SEMINÁRIO NACIONAL DE OUVIDORES E OUVIDORIAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CURITIBA/PR - Brasil

CURUTIBA/PR - Brasil<br

Servidor(es):

999090/CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 4.5 diárias (Completa) / de 23/08/2011 a 27/08/2011<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PORTARIAS NOS. 026 E 027/2011-MP/CGMP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266812

PORTARIA Nº 026/2011-MP/CGMP,

DE 26 DE JULHO DE 2011.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO que nos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar nº 018/2011-MP/CGMP, instaurado a partir do expediente protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 15915/2011, apurou-se, em caráter preliminar, que a Promotora de Justiça de 3ª Entrância, Exma. Sra. Dra. **E. S. S. C.**, infringiu, em tese, dever funcional previsto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 628/633 dos autos, que concluiu pela existência de indícios suficientes para que se apure a conduta funcional da Representante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que sua conduta implica, em tese, em violação de dever funcional previsto no art. 166, inciso I e art. 154, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), contra a Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Exma. Sra. Dra. **E. S. S. C.**, matrícula funcional nº 999.1698 MP/PA., pelos fatos acima mencionados, em razão do que **Determino**:

I – A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II – Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado, a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006, e observado o disposto na Recomendação 68 de 26 de abril de 2011, quanto a indicação dos prazos prescricionais;

III – Que, após a atuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV – Que sejam formados **Autos Suplementares** com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado;

Art. 2º. Os Promotores de Justiça, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar, observando o art. 207 e seu

parágrafo único da LCE nº 057/2006;

Art. 3º. As servidoras que exercem a função de Secretária da Corregedoria-Geral do Ministério Público, ou qualquer outro servidor lotado na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/escrivã(ão) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de Julho de 2011.

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício.

PORTARIA Nº 027/2011-MP/CGMP,

DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o teor do parágrafo único do artigo 207 da citada Lei Complementar Estadual nº 057/2006;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça de 3ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOSA**, para na qualidade de Assessor da Corregedoria-Geral, auxiliar o Corregedor-Geral do Ministério Público, por ocasião da audiência para interrogatório de Acusado, a ser realizada em 09/08/2011, às 17h00, no interesse da instrução do Processo Administrativo Disciplinar – PAD Nº 031/2011-MP/CGMP, instaurado em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 08 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266813

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 266472

PORTARIA: 3441/2011-PG

Objetivo: PARTICIPAR DO XI CONGRESSO BRASILEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MEIO AMBIENTE.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO PAULO/SP - Brasil<br

Servidor(es):

9991335/MARCIO SILVA MAUÉS DE FARIA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 03/08/2011 a 05/08/2011

9991335/MARCIO SILVA MAUÉS DE FARIAS (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 03/08/2011 a 05/08/2011<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Processo nº 038/2010-MP/CSMP - DESPACHO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267242

PROCESSO Nº 038/2010-MP/CSMP

DESPACHO

Vistos etc..

Examinando com acuidade os presentes autos de remoção compulsória, constatei a inobservância do inciso LV, art. 5º da Constituição Federal: “**aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.**”, a quando das diligências determinadas e realizadas pela relatoria que me antecedeu e constantes das fls. 356/395 (Vol. II).

Dessa forma, os depoimentos tomados sem a observância do preceito constitucional são imprestáveis como meio probante e de busca da verdade real dos fatos. Assim sendo, não tendo sido intimado o Exmº Sr. Promotor de Justiça E. B. L., que é o representado nestes autos, nem seu advogado legalmente constituído (fls. 321 – Vol II), para o comparecimento aos depoimentos tomados no município de Altamira, caso desejassem, hei por bem chamar o processo à ordem e tornar sem efeito os atos praticados a partir das fls.356 à 395 (Vol II), determinando as seguintes providências:

I – Audiência de Instrução da Oitiva do Exmº. Promotor de Justiça E. B. L. **a ser realizada no dia 11 de agosto de 2011**

às 09:00h, no Plenário “Procurador de Justiça Octávio Proença de Moraes”, localizado no 4ª andar do Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará, em Belém;

II – Inquirição das testemunhas arroladas pela defesa **a ser realizada no dia 16 de agosto de 2011, no horário de 10:30h às 12:30h, na Sala do Júri do Fórum de Altamira**, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1651 – Bairro São Sebastião, a saber: Lucenilda Dalce Monte de Lima (Conselheira Tutelar do Município de Altamira), Maysa Gualberto da Silva (Auxiliar de Administração da Promotoria de Justiça de Altamira), Paulo Celestino Bittencourt Kisner (Delegado da Polícia Federal - Altamira);

III - Considerando que as diligências tornadas sem efeito são imprescindíveis à melhor formação da convicção acerca do mérito da Remoção Compulsória, determino a inquirição das testemunhas seguintes: Moisés de Souza Mendonça (auxiliar de administração do Ministério Público), Rosana Ribeiro Luiz (auxiliar de administração do Ministério Público), Dalva Gomes da Silva (Assistente Social da Promotoria de Justiça de Altamira), Ítalo Marcio Carneiro de Oliveira(auxiliar de administração do Ministério Público), Geraldo Neves Leite (Exmº Sr. Juiz de Direito), Cristina Collyer Damásio (Exmª Srª Juíza de Direito), Silvana Nascimento Vaz de Sousa (Exmª Srª Promotora de Justiça), Otacílio Lino Júnior (Exmº Srº Advogado – Presidente da Sub Seção Altamira), Gerson Antônio Fernandes (Exmº Srº. Advogado - Presidente da Sub Seção Altamira, exercício 2007/2010), José Iramar da Silva Maués(ilustríssimo Presidente do Conselho de Segurança de Altamira), Elza Laire Dall’acqua (Exmª Sra. Vereadora do Município de Vitória do Xingú), Marinalva Alves da Silva, Mariza Santos da Silva, Sinair Santos da Silva, Clever Silva da Cruz, Ribamar Rodrigues dos Santos vulgo “Maradona”, Francisco Carlos Barbosa Cavalcante (Investigador de Polícia), Katia Regina da Silva Mendes (Escrivã de policia civil), Pedro Paulo de Oliveira Silva, Rejane G. da S. de Almeida, **depoimentos que serão tomados no período de 16 à 18 na Sala do Júri do Fórum de Altamira;**

IV - Inquirição do Exmº. Promotor de Justiça Emério Mendes da Costa **a ser realizado no dia 26 de agosto de 2011, às 09:00h, no Plenário “Procurador de Justiça Octávio Proença de Moraes”, localizado no 4ª andar do Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará, em Belém;**

V – Oficiar à Direção do Fórum de Altamira, solicitando a disponibilização da sala do Júri para realização da tomada dos depoimentos;

VI – Oficiar à Presidência do Egrégio Conselho Superior, solicitando diárias e passagens aéreas **no período de 16 à 19 de agosto do corrente ano**, para este relator e um auxiliar administrativo do Conselho Superior;

VII – Isolamento e lacre das fls. 356/395 (Vol. II – diligências consideradas nulas por ofensa a preceito constitucional);

VIII - Intimem-se a parte representada, seu advogado, e testemunhas.

Belém, 14 de julho de 2011

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 038/2010-CSMP - DESPACHO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267248

DESPACHO

PROCESSO Nº 038/2010-CSMP – AUTOS DE REMOÇÃO COMPULSÓRIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA REPRESENTADO: E.B.L

ADVOGADOS: MÁRCIO AUGUSTO LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/PA 14.354), MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS (OAB/PA 4.288), MAURO CESAR FREITAS SANTOS (OAB/PA 14.823); CRISTIANE FREITAS SANTOS (OAB/MG 123.496, OBA/PA 16.062-A); MÁRCIO AUGUSTO LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 14.354); WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/PA 15.317); KATIA SCALZO FREITAS, MANUELA FREITAS SANTOS (OAB/PA NºS 5.072-E, 5.205-E);

I - DEFIRO A INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS INDICADAS PELA DEFESA, EM ROL SUPLEMENTAR ÀS FLS. 668/669 (VOLIII), ALÉM DAS TRÊS JÁ INDICADAS NA DEFESA PRELIMINAR ÀS FLS 314 (VOL. II);

II – DESIGNO A DATA DE **19 DE AGOSTO DE 2011**, PARA REALIZAÇÃO DAS INQUIRÇÕES, NA SALA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORUM DE ALTAMIRA, **APARTIR DAS 08:00 h;**

III – INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA REPRESENTADO E SEUS ADVOGADOS;

IV – PUBLIQUE-SE

BELÉM, 02 AGOSTO DE 2011

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador de Justiça -Conselheiro-Relator